



CONTRATO Nº 17/2019

PROCESSO No. 4916/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/19 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2019

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-CONTRATANTE ACRE. COMO EMPRESA CASTRO & CIA REP. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 - Seis de Agosto - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente em Exercício Vereador RAILSON CORREIA DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do , residente e domiciliado nesta Cidade e por sua Secretária em Exercício, Vereadora ELZA TEIXEIRA DE MENDONÇA, brasileira, divorciada, residente e domiciliado doravante denominado nesta cidade, inscrito no CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CASTRO & CIA REP. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 25.236.543/0001-33, estabelecida na Travessa Alexandre Lopes, 37, Sala 02 - José Augusto - Município de Rio Branco/Acre, neste ato representada por DANIEL TORRES doravante denominado ARAÚJO, solteiro, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 4916/2019, Pregão Presencial SRP nº 001/19, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de interessado para a prestação do serviço de locação de veículos, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e lavagem inclusa, sem combustível, com quilometragem livre, pela Câmara Municipal, visando conferir aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco o exercício pleno de suas atividades parlamentares, notadamente no tocante à fiscalização municipal, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Rua 24 de Janeiro, nº 53 — Bairro Seis de Ágosto — Rio Branco-AC — CEP: 69.905-596

Fone: (68) 3302-7231

E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br







SCFC - 2

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item	Descrição	Unid.	Quanti dade	Marca	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
03	Locação de veículo tipo motocicleta, sem motorista, com motor combustível à gasolina e potência mínima de 150 cilindradas, ano não inferior a 2017, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	17	Honda	807,00	13.719,00
TOT	"AL GERAL DO CONTRATO R\$ (SOMAT DOS ITENS	ΓÓRIO Ι x 12)	OO VALO	R TOTAL	MENSAL	164.628,00

Observação:

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os custos com manutenção preventiva e corretiva, funilaria, tapeçaria, estofamento, troca de óleo, limpeza do veículo, seguro total [apólice de seguro devera ser apresentada no ato da contratação], rastreador e demais custos decorrentes das exigências contidas neste Termo de Referência.

1.4 - DOS VEÍCULOS:

- a) Estado de Conservação: Durante a vigência do contrato, todos os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2017, todos em perfeito estado de conservação, cabendo ao usuário ou à fiscalização julgar as condições daqueles que se apresentarem para o trabalho;
- b) Substituição: Serão substituídos os veículos que não apresentarem condições de segurança e conservação adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização. Em caso de enguiço ou acidente, quando em serviço, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, poderão ser substituídos, por um prazo de até 02 (duas) horas, por veículo similar com no máximo 2 (dois) anos de uso, findo os quais deverá a CONTRATADA repor um veículo de acordo com as especificações originais do Contrato;
- d) Documentação: Os veículos só poderão ser apresentados com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue ao Setor de Serviços Gerais e Transportes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.
- e) Licenciamento: Os veículos objeto deste contrato deverão estar licenciados, obrigatoriamente pelo DETRAN/AC, quando da execução do contrato.
- f) Em caso excepcional e, devidamente, autorizado pelo Titular poderá ser utilizados veículos extras, considerando-se como extra aquele veículo que não ultrapassar a sua utilização em mais de 30 dias.
- g) Operação e Manutenção: Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como: lubrificação, desgastes devidos ao uso, substituição de peças, pneus e consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596

Fone: (68) 3302-7231

E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br







- h) Encargos: Seguros, multas (exceto àquelas ocorridas com os motoristas da Contratante), impostos, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DOS MOTORISTAS:

- a) Responsabilidade: A CONTRATANTE será responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;
- b) Responsabilidade: Os motoristas qualificados pela Contratante deverão ter a categoria da Carteira de Habilitação, de acordo com o veículo que irá conduzir.

DO CONTROLE:

- a) É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, os veículos serão de uso exclusivo do serviço público, durante o período que estiver com a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.
- b) A Contratante, através do Setor de Transportes da CMRB, controlará o período em que os veículos estiverem à disposição da Contratada para serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva. No caso, todos os fatos ocorridos nesse período, são de inteira responsabilidade da Contratada.
- c) É vedada a utilização de quaisquer tipos de adesivos, exceto os da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, que poderão ser afixados nos veículos após aprovação do modelo pelo Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA CONTRATADA

- a) Fornecer a Câmara Municipal de Rio Branco Acre, antes do início do período da prestação do serviço, a relação dos veículos disponíveis, os eventuais reservas, com especificação similar ou superior, contendo as seguintes informações: MARCA/MODELO, POTÊNCIA DO MOTOR, ANO (.....) E PLACA;
- b) A contratada apresentará os veículos a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, com a documentação devidamente regularizada;
- c) Os veículos locados deverão possuir SEGURO TOTAL (entendendo como seguro total, inclusão da proteção contra terceiros, inclusive) e rastreador;
- d) Proceder à vistoria, manutenção e reparo de cada veículo antes de sua apresentação a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, de forma a entregá-lo em perfeitas condições de uso, e de acordo com as demais exigências estipuladas no Contrato, apresentando relatório de vistoria assinado pela Contratada e Contratante;
- e) Os veículos locados serão vistoriados pela Câmara Municipal de Rio Branco-Acre no momento da apresentação, podendo ser solicitada à troca do veículo que não esteja de acordo com este Termo;
- f) O controle dos veículos locados ficará sob a competência e responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre em conjunto com representante da contratada, especialmente indicado para este fim, e;

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br Fone: (68) 3302-7231





- g) Entregar os veículos para o uso com a QUILOMETRAGEM LIVRE, ou seja, sem limite diário, não deverá ser cobrado nenhum adicional por quilômetro rodado;
- h) Demais exigências constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

2.2. - DA CONTRATANTE

a) As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/05/2019 e encerramento em 27/05/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 13.719,00 (Treze mil, setecentos e dezenove reais), perfazendo o valor anual total de R\$ 164.628,00(Cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

piero Sais do Agrato - Dio Pranco AC - CED: CO QUE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

\$

SCFC-4





5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, adotando-se a variação do IGP-M para o período, desde que requerido pelo contratado.
- 5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 6.1 No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.2 A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,
- 6.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;
- 7.2 O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal, será encaminhado o Diário de Bordo Consolidado, indicando o desempenho do Veículo;
- 7.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;
- 7.4 Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;
- 7.5 A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento

SCFC-5

B

Rua 24 de Janeiro, nº 53 Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br





fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$ 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000 - Administração da Câmara Municipal de Rio

Branco-AC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 1.

8.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA -REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O regime de execução da locação dos veículos feita pela CONTRATADA, as especificações exigidas e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 13 e seus subitens do Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre a conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

SCFC - 6

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

No.





- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Rio Branco ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional, e nas seguintes condições:
 - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%;
 - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%;
 - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a Câmara Municipal deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d". "e" ou "f";
 - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o gestor do contrato, em não havendo prejuízos à Câmara Municipal de Rio Branco, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Depois de decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(s) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Impedimento de licitar e de contratar com órgãos da esfera municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão):
 - e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

- e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
- Pena Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo periodo de 4 (quatro) meses.
- e.3. Não mantiver a proposta:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

e.4. Falhar na execução do contrato:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 2 (dois) meses.

e.6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e.7. Comportar-se de modo inidôneo:

SCFC - 7

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596

Fone: (68) 3392-7231

E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br







Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e.8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

e. 9. Fraudar na execução do contrato:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 30 (trinta) meses.

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Ari. 88 da Lei 8.666/93):
 - f.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

- f.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados:
- Pena Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- f.3. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a administração, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existir, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal de Rio Branco ou em curso de execução.
- 10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "a" e "d" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".
- 10.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 10.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos por meio de DAM, devendo ser cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.
- 10.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Rio Branco.

10.7. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrerem uma das situações a seguir:

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

0

SCFC - 8





- a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera municipal pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou Inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- a.4.Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

10.8. Situações atenuantes:

- a) As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5" poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 10.7, alínea "a", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência das seguintes atenuantes;
 - a.1. Falha perdoável; Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
 - a.2. Vícios alheios à conduta do particular; Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
 - a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.
- 10.9. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.
- 10.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro Seis de Agosto - Rio Branco-AC - CEP: 69.905-596

Fone: (68) 3302-7231

E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

SCEC - 9





- 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- 13.1 Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:
 - 13.1.1 Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo 1º ,da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DO CONTRATO

16.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial SRP Nº 001/2019 e elege o foro

SCEC - 10



Rua 24 de Janeiro, nº 53 — Bairro Seis de Agosto — Rio Branco-AC — CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpt@riobranco.ac.leg.br







da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 28.05.2019.

	Ki0 B	ranco-Acre, 20.05.201
Pela contratante:		
X HORD	the	ndef
RAILSON CORREIA DA CO		A DE MENDONÇA
Presidente em Exercicio - CM		rcício - CMRB
		,
Pela Contratada:	11//	
	· hutil tub / I finete)
Empresa: CA	ASTRO & CIA REP. COMÉRÇIO E SERVIÇOS	LTDA
	CNPJ nº 25.236.543/0001-33	
	Representante: DANIEL TORRES ARAÚJO	
	FORNECEDOR REGISTRADO	
	101112022011202	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF	CPF	